NORMAS DO PRÉMIO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM MARGARIDA VIEIRA

Preâmbulo

A investigação em enfermagem é um imperativo para o desenvolvimento científico da profissão, para a melhoria da qualidade e segurança dos cuidados, para a organização dos serviços de saúde e para a tomada de decisões mais sustentadas em evidência. A produção de conhecimento em enfermagem permite compreender melhor as necessidades das pessoas, das famílias e das comunidades, avaliar práticas, identificar respostas mais eficazes e apoiar a inovação nos diferentes contextos de cuidados.

A Ordem dos Enfermeiros reconhece que uma profissão regulada, autónoma e socialmente relevante deve promover a investigação como parte integrante do seu desenvolvimento. O conhecimento produzido pelos enfermeiros, quando assente em rigor científico, integridade ética e utilidade prática, reforça a autonomia profissional, qualifica a intervenção clínica, melhora os resultados em saúde e torna mais visível o contributo da enfermagem para o sistema de saúde e para a sociedade.

A investigação em enfermagem grande importância num tempo marcado pela complexidade clínica, envelhecimento da população, aumento da doença crónica, novas exigências organizacionais, transformação digital e a necessidade de respostas mais integradas e centradas na pessoa. Neste contexto, importa valorizar trabalhos que não se limitem à produção académica de conhecimento, mas que demonstrem capacidade de influenciar a prática, apoiar decisões, melhorar processos, qualificar cuidados e gerar ganhos em saúde.

O Prémio de Investigação Margarida Vieira é instituído como forma de reconhecimento público da investigação em enfermagem e de estímulo à divulgação e utilização dos seus resultados. O prémio distingue trabalhos que revelem mérito científico, relevância para a profissão, clareza metodológica, respeito pelos princípios éticos, originalidade, qualidade de análise e potencial de transferência para a prática clínica, para o ensino, para a gestão, para a formação ou para a definição de políticas em saúde.

O prémio Margarida Vieira constitui uma justa homenagem a uma das figuras de referência da enfermagem portuguesa. Enfermeira desde 1980, especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, mestre em Ciências de Enfermagem e doutorada em Filosofia Contemporânea, a Professora Doutora Margarida Maria da Silva Vieira desenvolveu um percurso marcado pela docência, pela investigação, pela formação avançada e pela afirmação ética da profissão. Foi docente durante décadas, dirigiu a Escola de Enfermagem do Porto da

Universidade Católica Portuguesa, coordenou programas de formação pós-graduada e contribuiu para a consolidação da investigação em enfermagem. Integrou a Comissão Instaladora da Ordem dos Enfermeiros e presidiu ao Conselho Jurisdicional Nacional no primeiro mandato, deixando um contributo relevante para a construção da profissão. A sua obra centrou-se em temas como o cuidado, a vulnerabilidade, a ética, a justiça e a responsabilidade profissional, tornando o seu nome especialmente adequado a um prémio que distingue investigação rigorosa, útil e comprometida com a melhoria dos cuidados de enfermagem.

Preservar a memória da Professora Doutora Margarida Vieira é afirmar a importância de uma enfermagem assente no conhecimento, na ética e na responsabilidade perante as pessoas. O seu percurso é uma referência para novas gerações de enfermeiros, não só pelo trabalho académico e institucional que desenvolveu, mas pela forma como contribuiu para consolidar uma visão exigente, humanista e científica da profissão de enfermeiro. Ao atribuir o seu nome a este prémio, a Ordem dos Enfermeiros honra esse legado e projeta-o no futuro, associando a sua memória ao reconhecimento da investigação que acrescenta valor à enfermagem e melhora os cuidados prestados à população.

Assim, o presente instrumento estabelece as normas aplicáveis à abertura do procedimento, às condições de candidatura, à admissão dos trabalhos, à composição e funcionamento do júri, aos critérios de avaliação, à decisão, à atribuição, à divulgação e aos demais atos necessários à atribuição do Prémio de Investigação Margarida Vieira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente instrumento define as normas aplicáveis à atribuição do Prémio de Investigação Margarida Vieira, doravante designado PIMV, instituído pela Ordem dos Enfermeiros.

2 – Estas normas regulam, em especial, a finalidade do prémio, as condições de elegibilidade, a instrução das candidaturas, a análise preliminar, a avaliação científica, a composição e funcionamento do júri, a divulgação dos resultados, a proteção de dados pessoais e os direitos de autor.

3 - O PIMV distingue trabalhos de investigação em enfermagem que revelem qualidade científica, relevância profissional e potencial impacto na prática, na formação, na gestão, na inovação ou nas políticas de saúde.

Artigo 2.º

Finalidades

O PIMV prossegue as seguintes finalidades:

a) Estimular a investigação científica desenvolvida por enfermeiros;

b) Valorizar a produção de conhecimento relevante para a disciplina e para a profissão de enfermagem;

c) Promover a utilização de evidência científica na prática clínica, na gestão, na educação e na decisão em saúde;

d) Incentivar a divulgação de resultados com utilidade para os cidadãos, para os profissionais e para as organizações de saúde;

e) Reforçar a ligação entre investigação, qualidade dos cuidados, segurança, inovação e desenvolvimento profissional.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos das presentes normas, entende-se por:

a) Trabalho de investigação, o manuscrito original que contenha questão de investigação, hipóteses, objetivos claros, enquadramento científico, metodologia explícita, resultados, discussão, implicações para a enfermagem e conclusão;

b) Autor principal, o enfermeiro que assume a coordenação científica do trabalho, a responsabilidade pela candidatura e a interlocução com a Ordem dos Enfermeiros;

c) Coautor, a pessoa que tenha contribuído de forma substancial para a conceção, execução, análise, interpretação, redação ou revisão crítica do trabalho;

d) Candidatura, o conjunto dos documentos submetidos nos termos das presentes normas;

e) Aviso de abertura, o ato anual do Conselho Diretivo que fixa as condições concretas da edição do PIMV.

Artigo 4.º

Âmbito científico

1 - São admissíveis trabalhos de investigação em enfermagem que se enquadrem nas linhas de investigação da Ordem dos Enfermeiros ou noutras prioridades científicas expressamente identificadas no aviso de abertura.

2 - Podem ser admitidos, designadamente, estudos empíricos quantitativos, qualitativos ou mistos, revisões sistemáticas, revisões de âmbito com método explícito, estudos de implementação, estudos de avaliação de intervenções, estudos de validação de instrumentos e projetos de inovação em cuidados de enfermagem com um desenho metodológico adequado.

3 - Não são admissíveis textos de opinião, ensaios sem metodologia de investigação, revisões narrativas sem método explícito, relatos de experiência sem desenho metodológico, trabalhos com finalidades comerciais ou promocionais e trabalhos que não tenham relevância direta para a enfermagem.

4 - O enquadramento numa área interdisciplinar não prejudica a admissão, desde que o contributo da enfermagem seja claro, substantivo e demonstrado no trabalho.

Artigo 5.º

Periodicidade

1 - O PIMV tem periodicidade anual, salvo decisão fundamentada do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros em sentido diverso.

2 - A abertura de cada edição depende de deliberação do Conselho Diretivo e da publicação do respetivo aviso de abertura.

3 - A não abertura de uma edição anual não confere aos potenciais interessados direito a compensação, prorrogação automática ou abertura extraordinária.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e impedimentos

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1 - Pode apresentar candidatura ao PIMV o enfermeiro que, à data da submissão, reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenha inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros;

b) Seja titular de cédula profissional ativa;

c) Tenha os dados pessoais e profissionais atualizados no Balcão Único;

d) Assuma a qualidade de autor principal do trabalho candidato;

e) Declare aceitar integralmente as presentes normas.

2 - Nos trabalhos em coautoria, pelo menos o autor principal deve ser enfermeiro com inscrição válida e cédula profissional ativa na Ordem dos Enfermeiros.

3 - São admitidos coautores enfermeiros e coautores de outras áreas científicas, desde que o contributo de cada coautor esteja identificado na declaração de autoria.

4 - Quando existam coautores não enfermeiros, o trabalho deve demonstrar que a questão de investigação, os resultados e as implicações têm incidência relevante na enfermagem.

5 - Cada autor principal apenas pode submeter uma candidatura por edição do PIMV.

6 - A mesma investigação apenas pode ser submetida uma vez ao PIMV, salvo quando exista nova versão com alterações substanciais, novos dados ou nova análise, devidamente fundamentados e aceites em sede de análise preliminar.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 - Estão impedidos de apresentar candidatura ao PIMV:

a) Os membros efetivos dos órgãos estatutários da Ordem dos Enfermeiros em funções no mandato vigente;

b) Os membros dos órgãos de apoio técnico da Ordem dos Enfermeiros em funções no mandato vigente;

c) Os membros nomeados para integrar o júri da edição em causa;

d) Os trabalhadores, prestadores de serviços ou colaboradores da Ordem dos Enfermeiros que intervenham diretamente na tramitação administrativa da edição em causa;

e) Os autores ou coautores de trabalhos que tenham sido premiados em edição anterior do PIMV com base na mesma investigação.

2 - Os impedimentos previstos no número anterior aplicam-se ao autor principal e aos coautores.

3 - A existência de conflito de interesses deve ser declarada no momento da candidatura, sem prejuízo da sua apreciação pelo Conselho Diretivo ou pelo júri, consoante a fase do procedimento.

CAPÍTULO III

Do prémio

Artigo 8.º

Natureza do prémio

1 - A natureza do prémio é definida anualmente pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros no aviso de abertura.

2 - O prémio pode assumir natureza pecuniária, apoio à publicação científica, apoio à apresentação de resultados em evento científico, financiamento parcial de projeto de investigação, diploma de mérito ou outra forma de reconhecimento compatível com as finalidades do PIMV.

3 - Quando o prémio tenha natureza pecuniária, o respetivo montante é indicado no aviso de abertura e fica sujeito ao regime fiscal aplicável.

4 - O prémio é atribuído ao trabalho distinguido. Em caso de coautoria, a repartição de eventual componente pecuniária é da exclusiva responsabilidade dos autores, salvo declaração conjunta em sentido diverso apresentada no momento da candidatura.

5 - Ao autor principal e aos coautores do trabalho premiado é conferido diploma assinado pelo Bastonário da Ordem dos Enfermeiros.

6 - A atribuição do PIMV não constitui vínculo laboral, prestação de serviços, contrato de investigação ou relação de financiamento continuado com a Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 9.º

Menções honrosas

1 - O júri pode propor a atribuição de menções honrosas a trabalhos que revelem mérito científico relevante, ainda que não sejam selecionados para o PIMV.

2 - As menções honrosas não têm componente pecuniária, salvo disposição expressa em sentido diverso no aviso de abertura.

3 - Aos autores dos trabalhos distinguidos com menção honrosa é conferido diploma assinado pelo Bastonário da Ordem dos Enfermeiros.

4 - Em cada edição podem ser atribuídas até três menções honrosas, salvo decisão fundamentada do júri.

Artigo 10.º

Não atribuição

1 - O júri pode propor a não atribuição do PIMV quando nenhum trabalho reúna mérito científico suficiente, quando nenhum trabalho obtenha a pontuação mínima prevista nas presentes normas ou quando se verifique fundamento ético, legal ou procedimental que impeça a distinção.

2 - A decisão de não atribuição deve ser expressamente fundamentada em ata.

3 - A não atribuição do PIMV não determina a acumulação automática do prémio para edição futura.

Artigo 11.º

Anúncio e divulgação pública

1 - A atribuição do PIMV é anunciada em sessão pública, evento científico, reunião institucional ou outro momento definido pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros.

2 - A Ordem dos Enfermeiros pode divulgar o nome dos autores distinguidos, o título do trabalho, o resumo, a fotografia institucional do momento de entrega do prémio e outros elementos estritamente adequados à finalidade de reconhecimento público.

3 - O autor principal do trabalho premiado pode ser convidado a apresentar os resultados em iniciativa promovida ou apoiada pela Ordem dos Enfermeiros.

4 - A divulgação pública deve respeitar o disposto nas presentes normas, a proteção de dados pessoais, os direitos de autor, a confidencialidade de dados clínicos e os limites éticos aplicáveis à investigação.

CAPÍTULO IV

Abertura do procedimento

Artigo 12.º

Aviso de abertura

1 - Compete ao Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros aprovar o aviso de abertura de cada edição do PIMV.

2 - O aviso de abertura deve indicar, pelo menos:

a) O período de submissão das candidaturas;

b) O modo de submissão e o endereço eletrónico ou plataforma aplicável;

c) A natureza e o valor do prémio, quando aplicável;

d) As linhas de investigação ou prioridades científicas elegíveis;

e) O calendário previsível de análise preliminar, avaliação, decisão e anúncio público;

f) Os documentos obrigatórios;

g) O contacto para esclarecimentos;

h) As presentes normas e respetivos anexos.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas não deve ser inferior a 30 dias seguidos contados da publicação do aviso de abertura, salvo decisão fundamentada do Conselho Diretivo.

Artigo 13.º

Publicitação

1 - O aviso de abertura é divulgado no sítio oficial da Ordem dos Enfermeiros e pode ser divulgado através das redes sociais, newsletter, área reservada ou outros meios institucionais.

2 - A divulgação deve assegurar informação suficiente sobre o objeto do prémio, requisitos de candidatura, documentos a submeter e prazo aplicável.

3 - As respostas a pedidos de esclarecimento com interesse geral podem ser publicadas pela Ordem dos Enfermeiros, sem identificação dos autores das questões.

CAPÍTULO V

Da candidatura

Artigo 14.º

Submissão da candidatura

1 - A candidatura é submetida por correio eletrónico para o endereço definido no aviso de abertura ou através de formulário eletrónico em plataforma própria.

2 - A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento de candidatura, nos termos do Anexo I;

b) Trabalho de investigação em formato PDF, integralmente anonimizado;

c) Declaração de autoria, originalidade e aceitação das presentes normas, assinada pelo autor principal e por todos os coautores;

d) Declaração relativa a aprovação ética, dispensa de aprovação ética ou autorização institucional, quando aplicável;

e) Declaração de conflitos de interesses, financiamento, patrocínios, apoios e contributos externos;

f) Declaração sobre eventual utilização de ferramentas de inteligência artificial no apoio à redação, tradução, revisão linguística, tratamento de dados ou outra fase do trabalho;

g) Nos trabalhos com origem em dissertação, tese, unidade curricular, projeto académico ou projeto institucional, declaração que identifique o contexto de desenvolvimento e confirme que o trabalho submetido é uma versão autónoma, adaptada e não publicada nos termos exigidos pelas presentes normas.

3 - A candidatura apenas se considera submetida quando todos os documentos obrigatórios forem recebidos dentro do prazo fixado no aviso de abertura.

4 - Após o termo do prazo de candidatura não é permitida a substituição do trabalho, a alteração do elenco de autores ou a alteração do conteúdo científico, sem prejuízo do aperfeiçoamento documental previsto nas presentes normas.

5 - A Ordem dos Enfermeiros pode definir modelos próprios para os documentos previstos no presente artigo.

Artigo 15.º

Requerimento

1 - Do requerimento de candidatura devem constar obrigatoriamente:

a) Referência expressa ao PIMV e à edição a que a candidatura respeita;

b) Título do trabalho;

c) Linha de investigação ou prioridade científica em que o trabalho se enquadra;

d) Identificação do autor principal, com nome completo, número de cédula profissional, domicílio profissional, telefone e endereço de correio eletrónico;

e) Identificação dos coautores, com nome completo, qualidade profissional ou académica, instituição, número de cédula profissional quando aplicável, telefone e endereço de correio eletrónico;

f) Identificação do autor responsável pela correspondência;

g) Declaração de aceitação integral e sem reservas das presentes normas;

h) Autorização para tratamento dos dados pessoais necessários à tramitação da candidatura;

i) Autorização de divulgação nos termos previstos nas presentes normas, caso o trabalho venha a ser distinguido com o PIMV ou com menção honrosa;

j) Assinatura do autor principal e dos coautores.

2 - A inexatidão dos dados indicados no requerimento é da responsabilidade dos candidatos.

Artigo 16.º

Anonimização do trabalho

1 - O trabalho submetido para avaliação deve ser totalmente anonimizado.

2 - O ficheiro do trabalho não pode conter nomes, números de cédula, afiliações, agradecimentos, referências nominativas a equipas, serviços ou instituições que permitam identificar os autores, nem metadados eletrónicos identificativos.

3 - As referências a trabalhos anteriores dos autores devem ser redigidas de modo a não comprometer a avaliação anónima, sem prejuízo da reposição integral da referência após a conclusão da avaliação, se o trabalho vier a ser divulgado.

4 - A identificação de autores no corpo do trabalho, anexos, apêndices, propriedades do ficheiro ou elementos gráficos constitui fundamento de não admissão, salvo quando seja possível suprir a desconformidade por aperfeiçoamento sem afetar o conteúdo científico.

5 - O autor principal é responsável por garantir que a versão submetida para avaliação não contém elementos identificativos.

Artigo 17.º

Originalidade e trabalhos académicos

1 - Os trabalhos candidatos devem ser originais, não publicados e não previamente premiados.

2 - Considera-se publicação prévia a disponibilização pública integral do trabalho em revista científica, livro, capítulo de livro, ata, repositório, página eletrónica, rede social, plataforma digital, preprint identificável ou outro meio físico ou digital.

3 - A existência de comunicação oral, poster, resumo curto ou apresentação preliminar não impede a candidatura, desde que o manuscrito submetido seja inédito e essa circunstância seja declarada.

4 - Os trabalhos desenvolvidos em contexto académico são admissíveis quando apresentados em versão autónoma, adaptada ao formato previsto nestas normas e distinta da reprodução integral de dissertação, tese, relatório de unidade curricular ou trabalho escolar, com a devida autorização da instituição.

5 - Quando exista relação com dissertação, tese ou outro trabalho académico já depositado em repositório, o candidato deve declarar essa origem e demonstrar que o manuscrito submetido possui estrutura própria, síntese crítica e valor acrescentado.

6 - O plágio, autoplágio relevante, fabricação ou falsificação de dados, omissão de autoria, autoria indevida ou qualquer violação de integridade científica determinam a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras consequências legal ou estatutariamente aplicáveis.

Artigo 18.º

Ética, proteção dos participantes e integridade científica

1 - Os trabalhos que envolvam pessoas, dados pessoais, dados de saúde, amostras biológicas, registos clínicos, profissionais, estudantes, instituições ou comunidades devem cumprir as exigências éticas e legais aplicáveis.

2 - Quando aplicável, a candidatura deve ser acompanhada de comprovativo de parecer favorável de comissão de ética, autorização institucional, autorização para acesso a dados ou declaração fundamentada de dispensa.

3 - A inexistência de parecer ou autorização exigível constitui fundamento de não admissão ou exclusão, consoante o momento em que seja detetada.

4 - Os autores devem assegurar a confidencialidade, a minimização de dados, a anonimização ou pseudonimização adequada e a impossibilidade de identificação indevida de participantes, serviços ou instituições.

5 - A utilização de ferramentas de inteligência artificial deve ser declarada quando tenha apoiado a redação, tradução, revisão linguística, análise de dados, geração de imagens, síntese de literatura ou qualquer outra fase relevante do trabalho.

6 - As ferramentas de inteligência artificial não podem ser indicadas como autoras ou coautoras, sendo a responsabilidade integral pelo conteúdo assumida pelos autores humanos.

7 - Os autores devem declarar fontes de financiamento, patrocínios, apoios institucionais, interesses financeiros, relações profissionais ou qualquer circunstância que possa ser percecionada como potencial conflito de interesses.

Artigo 19.º

Idioma, extensão e formato

1 - O trabalho pode ser redigido em português ou inglês.

2 - Quando o trabalho seja redigido em inglês, deve incluir título, resumo e palavras-chave em português.

3 - O trabalho deve ser submetido em formato PDF, em páginas A4 numeradas, com espaçamento de 1,5, fonte de tamanho 12, recomendando-se Arial, Calibri ou Times New Roman.

4 - O trabalho não deve exceder 8 000 palavras, excluindo resumo, palavras-chave, referências bibliográficas, quadros, figuras, apêndices e anexos, salvo limite diferente fixado no aviso de abertura.

5 - As citações e referências bibliográficas devem obedecer ao estilo APA, na edição indicada no aviso de abertura ou, na falta de indicação, na edição em vigor à data de abertura da candidatura.

6 - Os quadros e figuras devem ser numerados de forma independente, com título claro, fonte quando aplicável e referência no texto.

7 - Os anexos e apêndices devem limitar-se aos elementos indispensáveis à compreensão do trabalho e devem respeitar a anonimização prevista nas presentes normas.

Artigo 20.º

Estrutura do trabalho

1 - Sem prejuízo das adaptações exigidas pela natureza do estudo, o trabalho deve conter os componentes previstos no Anexo II.

2 - A estrutura deve permitir ao júri avaliar a relevância da pergunta de investigação, a adequação do desenho metodológico, a consistência da análise, a interpretação dos resultados, as implicações para a enfermagem e a qualidade da redação científica.

3 - Nos estudos de revisão, a metodologia deve explicitar bases de dados, descritores, critérios de inclusão e exclusão, processo de seleção, avaliação da qualidade ou do risco de viés e método de síntese.

4 - Nos estudos empíricos, a metodologia deve explicitar desenho, contexto, participantes ou fontes de dados, instrumentos, procedimentos, estratégia de análise, considerações éticas e limitações.

5 - Nos estudos de implementação, inovação ou avaliação de intervenção, devem ser explicitados o problema, a intervenção, o enquadramento teórico ou lógico, os indicadores, o método de avaliação, os resultados e a possibilidade de transferência para outros contextos.

CAPÍTULO VI

Análise preliminar e admissão

Artigo 21.º

Análise preliminar

1 - A análise preliminar destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos formais de elegibilidade, instrução documental, prazo, anonimização e enquadramento geral no âmbito do PIMV.

2 - A análise preliminar é realizada pelos serviços designados pelo Conselho Diretivo, sob responsabilidade deste.

3 - A análise preliminar deve estar concluída no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo do prazo de submissão, salvo motivo fundamentado.

4 - A análise preliminar não envolve apreciação do mérito científico do trabalho, reservada ao júri.

Artigo 22.º

Fundamentos de não admissão

1 - Constituem fundamentos de não admissão da candidatura:

a) Submissão fora do prazo fixado;

b) Falta de inscrição válida ou cédula profissional ativa do autor principal;

c) Falta de documentos obrigatórios não suprida após convite ao aperfeiçoamento;

d) Identificação dos autores no ficheiro submetido para avaliação, quando a desconformidade comprometa a avaliação anónima;

e) Desatualização dos dados essenciais do autor principal no Balcão Único, quando impeça a tramitação da candidatura;

f) Não enquadramento do trabalho no âmbito científico do PIMV;

g) Publicação prévia integral do trabalho;

h) Incumprimento manifesto da estrutura mínima do trabalho;

i) Falta de declaração de aprovação ética, dispensa ou autorização institucional quando exigível;

j) Verificação de impedimento previsto nas presentes normas.

2 - A decisão de não admissão é comunicada ao autor principal por correio eletrónico, com indicação sumária dos fundamentos.

Artigo 23.º

Convite ao aperfeiçoamento

1 - Quando sejam detetadas desconformidades documentais, omissões formais ou falhas de instrução suscetíveis de correção, o autor principal pode ser convidado a aperfeiçoar a candidatura.

2 - O prazo para aperfeiçoamento é de 10 dias úteis contados da comunicação enviada pela Ordem dos Enfermeiros, salvo prazo diferente fixado no aviso de abertura.

3 - O aperfeiçoamento não pode implicar alteração do conteúdo científico do trabalho, substituição substancial do manuscrito, alteração do elenco de autores ou apresentação de nova investigação.

4 - A falta de resposta dentro do prazo determina a apreciação da candidatura com os elementos disponíveis ou a sua não admissão, quando a omissão seja essencial.

Artigo 24.º

Admissão e codificação

1 - Concluída a análise preliminar, o Conselho Diretivo delibera sobre a admissão das candidaturas.

2 - As candidaturas admitidas recebem um código de identificação, destinado a assegurar a avaliação anónima pelo júri.

3 - O ficheiro de identificação dos autores deve ser mantido separado do trabalho anonimizado até à conclusão da avaliação científica.

4 - Apenas os trabalhos admitidos são remetidos ao júri.

5 - A admissão da candidatura não constitui juízo favorável sobre o mérito científico do trabalho.

CAPÍTULO VII

Avaliação e decisão

Artigo 25.º

Critérios de avaliação

1 - A avaliação dos trabalhos admitidos é efetuada com base nos critérios e ponderações seguintes:

Critério	Elementos a considerar	Ponderação
Relevância para a enfermagem	Pertinência do problema, alinhamento com linhas de investigação ou prioridades definidas, contributo para a disciplina e para a profissão.	15 pontos
Originalidade e inovação	Grau de novidade, abordagem conceptual, resposta a necessidades atuais, diferenciação face ao conhecimento existente.	15 pontos
Rigor metodológico	Adequação do desenho, amostra ou fontes de dados, instrumentos, procedimentos, análise, validade, fiabilidade, coerência e transparência metodológica.	25 pontos
Ética e integridade científica	Aprovação ética ou dispensa, proteção dos participantes, gestão de dados, declaração de conflitos, autoria, originalidade e transparência.	10 pontos
Resultados e discussão	Clareza dos resultados, consistência da interpretação, relação com a literatura, limites do estudo e robustez das conclusões.	15 pontos
Impacto e transferibilidade	Aplicabilidade à prática, educação, gestão, qualidade, segurança, inovação, políticas de saúde ou melhoria dos resultados em saúde.	15 pontos
Qualidade da redação científica	Organização, clareza, coerência, cumprimento da estrutura, qualidade linguística, quadros, figuras e referências.	5 pontos

2 - A pontuação final é expressa numa escala de 0 a 100 pontos.

3 - O PIMV apenas pode ser atribuído a trabalho que obtenha pontuação final igual ou superior a 70 pontos.

4 - A avaliação do critério relativo à ética e integridade científica pode determinar a exclusão do trabalho, independentemente da pontuação obtida nos restantes critérios, quando seja identificado incumprimento grave.

Artigo 26.º

Procedimento de avaliação

1 - Cada trabalho admitido é avaliado, de forma independente, por pelo menos dois membros do júri.

2 - Quando a diferença entre as duas avaliações independentes seja superior a 20 pontos, o trabalho deve ser submetido a terceira avaliação.

3 - A pontuação final resulta da média das avaliações válidas, sem prejuízo da deliberação fundamentada do júri em reunião final.

4 - O júri pode solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretivo sobre aspetos formais da candidatura, mantendo-se a anonimização dos autores sempre que possível.

5 - O júri não pode solicitar alterações ao trabalho nem considerar elementos científicos apresentados após o termo do prazo de candidatura.

6 - Em caso de empate, prevalece a maior pontuação no critério de rigor metodológico. Persistindo o empate, prevalece a maior pontuação no critério de impacto e transferibilidade. Persistindo ainda o empate, prevalece a maior pontuação no critério de originalidade e inovação.

7 - O júri pode propor a atribuição *ex aequo* apenas em situação excecional, devidamente fundamentada, quando os trabalhos empatados revelem mérito equivalente e não seja possível aplicar os critérios de desempate de modo adequado.

Artigo 27.º

Deliberação do júri e homologação

1 - O júri delibera sobre a proposta de atribuição do PIMV, de menções honrosas ou de não atribuição do prémio.

2 - A deliberação deve incluir a identificação codificada dos trabalhos avaliados, a pontuação final, a fundamentação da proposta e, quando aplicável, as menções honrosas.

3 - A proposta do júri é submetida ao Conselho Diretivo para homologação.

4 - A homologação pelo Conselho Diretivo verifica a regularidade procedimental, a conformidade regulamentar e a disponibilidade do prémio definido no aviso de abertura, sem reapreciação do mérito científico.

5 - A decisão homologada é comunicada ao autor principal de cada candidatura por correio eletrónico.

6 - Da decisão pode ser apresentada reclamação por vício procedimental no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao Conselho Diretivo. A reclamação não pode ter por objeto a reapreciação do mérito científico, salvo erro material manifesto.

Artigo 28.º

Ata e registo

1 - Das reuniões do júri é lavrada ata, assinada pelos membros presentes.

2 - A ata deve conter a composição da reunião, impedimentos ou conflitos declarados, metodologia de avaliação, deliberação, fundamentação e resultado da votação.

3 - As grelhas individuais de avaliação são documentos internos do procedimento e ficam arquivadas pela Ordem dos Enfermeiros pelo prazo definido no presentes normas.

4 - A consulta de elementos do procedimento por interessados é apreciada nos termos legais aplicáveis, salvaguardando dados pessoais, confidencialidade, propriedade intelectual e segredo científico.

CAPÍTULO VIII

Do júri

Artigo 29.º

Composição

1 - O júri é nomeado anualmente pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros e é composto por número ímpar de membros, preferencialmente cinco.

2 - O Conselho Diretivo designa o presidente do júri.

3 - O júri deve integrar pessoas com mérito científico, experiência em investigação e conhecimento relevante no domínio da enfermagem.

4 - A maioria dos membros do júri deve ser constituída por enfermeiros.

5 - Pelo menos dois membros do júri devem possuir doutoramento em enfermagem, salvo impossibilidade fundamentada.

6 - Sempre que adequado, podem integrar o júri especialistas externos à Ordem dos Enfermeiros, nacionais ou internacionais, sem prejuízo das regras de impedimento, confidencialidade e conflito de interesses.

7 - A composição do júri pode ser divulgada no aviso de abertura ou após a conclusão da avaliação, quando tal se justifique para salvaguardar a independência do procedimento.

Artigo 30.º

Competências

Compete ao júri:

a) Avaliar os trabalhos admitidos de acordo com os critérios previstos nas presentes normas;

b) Garantir a imparcialidade, confidencialidade e rigor da avaliação científica;

c) Declarar impedimentos e conflitos de interesses;

d) Propor a atribuição do PIMV, a atribuição de menções honrosas ou a não atribuição do prémio;

e) Fundamentar a deliberação final;

f) Comunicar a proposta ao Conselho Diretivo no prazo fixado no aviso de abertura ou, na falta de fixação, no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção dos trabalhos admitidos.

Artigo 31.º

Impedimentos e conflitos de interesses do júri

1 - Os membros do júri devem declarar, antes do início da avaliação, qualquer circunstância suscetível de afetar ou aparentar afetar a sua imparcialidade.

2 - Constituem conflitos de interesses, designadamente:

a) Autoria, coautoria, orientação científica, coorientação, consultoria ou colaboração direta no trabalho candidato;

b) Relação hierárquica direta com autor ou coautor;

c) Relação familiar ou pessoal próxima com autor ou coautor;

d) Participação no mesmo projeto de investigação, grupo de investigação ou candidatura financiada nos últimos cinco anos;

e) Inimizade, litígio, dependência profissional ou interesse económico que possa afetar a imparcialidade da avaliação.

3 - O membro do júri que se encontre em conflito de interesses fica impedido de avaliar o trabalho em causa e de participar na deliberação relativa a esse trabalho.

4 - Quando o conflito comprometa o funcionamento do júri, o Conselho Diretivo pode nomear membro substituto.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 - O júri reúne presencialmente ou por meios telemáticos.

2 - O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 - Os membros do júri estão obrigados a confidencialidade relativamente aos trabalhos, autores, pontuações, discussão interna e deliberações não divulgadas.

5 - A obrigação de confidencialidade mantém-se após a conclusão do procedimento.

CAPÍTULO IX

Direitos de autor, divulgação e proteção de dados

Artigo 33.º

Direitos de autor

1 - Os direitos de autor sobre os trabalhos apresentados pertencem aos respetivos autores, nos termos legais aplicáveis.

2 - A submissão da candidatura não implica transmissão de direitos de autor para a Ordem dos Enfermeiros.

3 - Pela submissão da candidatura, os autores autorizam a Ordem dos Enfermeiros a utilizar o trabalho apenas na medida necessária à receção, análise, avaliação, arquivo e decisão do procedimento.

4 - Caso o trabalho seja distinguido com o PIMV ou menção honrosa, os autores concedem à Ordem dos Enfermeiros autorização não exclusiva, gratuita, sem finalidade comercial e válida em território nacional e internacional para divulgar o título, resumo, identificação dos autores, imagem institucional do momento de entrega e, quando expressamente autorizado, o texto integral do trabalho.

5 - A autorização prevista no número anterior abrange a divulgação no sítio oficial da Ordem dos Enfermeiros, publicações institucionais, repositório científico, redes sociais, eventos, materiais de comunicação e iniciativas de valorização da investigação em enfermagem.

6 - A publicação integral do trabalho pela Ordem dos Enfermeiros depende de autorização expressa dos autores e pode ser limitada por embargo temporário quando os autores pretendam submeter o trabalho a revista científica.

7 - Os autores são responsáveis por assegurar que o trabalho não viola direitos de terceiros, incluindo direitos sobre imagens, instrumentos, bases de dados, escalas, quadros, figuras ou materiais protegidos.

Artigo 34.º

Divulgação científica e institucional

1 - A Ordem dos Enfermeiros pode promover a divulgação dos trabalhos distinguidos como forma de valorização da investigação em enfermagem.

2 - A divulgação deve preservar o rigor científico do trabalho, a identificação correta dos autores, a integridade dos resultados e as limitações declaradas.

3 - Quando a divulgação exija adaptação de linguagem, síntese, paginação ou edição gráfica, a Ordem dos Enfermeiros pode solicitar a colaboração dos autores.

4 - A divulgação de resultados que envolvam dados de saúde, participantes, instituições ou serviços deve respeitar a confidencialidade, a anonimização e as autorizações aplicáveis.

5 - A Ordem dos Enfermeiros pode recusar ou suspender a divulgação quando identifique risco ético, legal, reputacional ou científico devidamente fundamentado.

Artigo 35.º

Proteção de dados pessoais

1 - A Ordem dos Enfermeiros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito da candidatura ao PIMV.

2 - Os dados pessoais são tratados para efeitos de gestão da candidatura, verificação de elegibilidade, comunicação com candidatos, avaliação do procedimento, atribuição e divulgação do prémio, arquivo e cumprimento de obrigações legais.

3 - São tratados os dados estritamente necessários às finalidades previstas no número anterior, incluindo identificação, contactos, número de cédula profissional, domicílio profissional, instituição, qualidade profissional ou académica e elementos constantes das declarações submetidas.

4 - Os dados pessoais são conservados pelo prazo necessário à tramitação do procedimento e, após a sua conclusão, pelo prazo de cinco anos, salvo prazo superior imposto por lei, auditoria, processo judicial, procedimento disciplinar ou obrigação de arquivo institucional.

5 - Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e demais direitos legalmente aplicáveis, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da política de privacidade da Ordem dos Enfermeiros.

6 - A submissão de dados pessoais de coautores é da responsabilidade do autor principal, que deve garantir que todos os coautores têm conhecimento do tratamento previsto nas presentes normas.

7 - A Ordem dos Enfermeiros adota medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados.

Artigo 36.º

Confidencialidade

1 - Os membros do júri, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso aos trabalhos ou aos documentos da candidatura ficam obrigados a confidencialidade.

2 - A obrigação de confidencialidade abrange o conteúdo dos trabalhos não divulgados, dados pessoais, dados de investigação, pontuações, pareceres, discussões internas e elementos protegidos por direito de autor ou segredo científico.

3 - A confidencialidade não impede a divulgação dos resultados do PIMV nos termos previstos das presentes normas.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 37.º

Cancelamento, suspensão ou alteração do procedimento

1 - O Conselho Diretivo pode cancelar, suspender ou alterar o calendário do procedimento por motivo de interesse institucional, insuficiência de candidaturas, impossibilidade de funcionamento do júri, força maior ou outra razão fundamentada.

2 - A decisão prevista no número anterior é divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicitar o aviso de abertura, sempre que aplicável.

3 - O cancelamento, suspensão ou alteração do procedimento não confere direito a compensação aos candidatos.

Artigo 38.º

Falsas declarações e incumprimento

1 - A prestação de falsas declarações, omissão de informação relevante, violação de regras de autoria, incumprimento ético ou violação de direitos de terceiros determina a exclusão da candidatura ou, se já tiver ocorrido decisão, a anulação da atribuição do prémio.

2 - A anulação da atribuição do prémio implica a restituição de eventual componente pecuniária ou material recebida, sem prejuízo de outras consequências legais, estatutárias ou disciplinares.

3 - A Ordem dos Enfermeiros pode impedir a apresentação de candidatura ao PIMV por período até três edições quando se verifique incumprimento grave imputável ao autor principal ou aos coautores.

4 - Quando os factos possam configurar infração disciplinar, a Ordem dos Enfermeiros pode remeter os elementos relevantes ao órgão competente.

Artigo 39.º

Casos omissos

1 - Os casos omissos são apreciados e decididos pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, ouvida a presidência do júri quando a matéria respeite à avaliação científica.

2 - As soluções adotadas em casos omissos devem respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, integridade científica e proteção da confiança.

3 - Sempre que adequado, as soluções adotadas podem ser integradas em futuras revisões das presentes normas.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, sem prejuízo de data posterior expressamente fixada na deliberação de aprovação.

ANEXO I

Modelo de requerimento de candidatura

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Enfermeiros,

O autor principal abaixo identificado vem requerer a admissão da candidatura ao Prémio de Investigação Margarida Vieira, na edição de _____, nos termos das respetivas normas.

1 - Identificação do trabalho

Título: _____

Linha de investigação ou prioridade científica: _____

Idioma do trabalho: _____

2 - Identificação do autor principal

Nome: _____

Número de cédula profissional: _____

Domicílio profissional: _____

Telefone: _____

Correio eletrónico: _____

Instituição, quando aplicável: _____

3 - Identificação dos coautores

Nome, qualidade profissional ou académica, instituição, número de cédula profissional quando aplicável, telefone e correio eletrónico:

_____

_____

4 - Declarações

O autor principal e os coautores declaram que aceitam integralmente as normas do PIMV, que o trabalho é original, inédito, não foi previamente premiado, respeita as regras de autoria e integridade científica, e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Os autores autorizam o tratamento dos dados pessoais necessários à tramitação da candidatura e, caso o trabalho seja distinguido, a divulgação nos termos previstos nas respetivas normas.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do autor principal: _____

Assinatura dos coautores: _____

ANEXO II

Estrutura recomendada do trabalho

1 - Título, sem identificação dos autores.

2 - Resumo em português, até 300 palavras, com enquadramento, objetivo, método, resultados, conclusão e implicações para a enfermagem.

3 - Palavras-chave, entre três e cinco.

4 - Abstract e keywords, quando aplicável ou quando exigido no aviso de abertura.

5 - Introdução, com enquadramento do problema, relevância para a enfermagem e justificação do estudo.

6 - Objetivos, questão de investigação ou hipóteses.

7 - Enquadramento teórico ou revisão de literatura essencial.

8 - Metodologia, incluindo método, tipo de estudo ou desenho, contexto, participantes ou fontes de dados, critérios de inclusão e exclusão, instrumentos, procedimentos, análise, validade ou rigor, e considerações éticas.

9 - Resultados, apresentados de forma clara e coerente com os objetivos e método.

10 - Discussão, incluindo interpretação dos resultados, relação com a evidência existente, implicações para a enfermagem e limites do estudo.

11 - Conclusão, com contributo principal, aplicabilidade e recomendações.

12 - Referências bibliográficas em estilo APA.

13 - Quadros, figuras, apêndices e anexos indispensáveis, devidamente anonimizados.

ANEXO III

Declaração de autoria, originalidade, ética e conflitos de interesses

Os autores abaixo assinados declaram, sob compromisso de honra, que:

1 - O trabalho apresentado ao PIMV é original, inédito e não foi previamente premiado.

2 - Todos os autores indicados contribuíram de forma substancial para o trabalho e aprovam a versão submetida.

3 - Não foram omitidos autores que preencham critérios de autoria.

4 - O trabalho não contém plágio, autoplágio relevante, fabricação ou falsificação de dados.

5 - Foram obtidas as aprovações éticas, dispensas ou autorizações institucionais aplicáveis, ou é apresentada justificação fundamentada da sua não aplicabilidade.

6 - Foram respeitadas as regras de proteção dos participantes, confidencialidade, anonimização e proteção de dados.

7 - São declaradas todas as fontes de financiamento, patrocínios, apoios e conflitos de interesses, inexistindo outros interesses relevantes a declarar.

8 - A eventual utilização de ferramentas de inteligência artificial é descrita de forma transparente, sem prejuízo da responsabilidade integral dos autores pelo conteúdo submetido.

9 - Os autores autorizam a Ordem dos Enfermeiros a utilizar o trabalho para efeitos de receção, análise, avaliação, arquivo e decisão do procedimento.

10 - Caso o trabalho seja distinguido, os autores autorizam a divulgação nos termos previstos nas normas, sem transmissão de direitos de autor.

Título do trabalho: _____

Fonte de financiamento ou apoio, se aplicável: _____

Conflitos de interesses, se existentes: _____

Utilização de ferramentas de inteligência artificial, se existente: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinaturas: _____

ANEXO IV

Grelha de avaliação

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Observações do avaliador	Fundamentação essencial
Relevância para a enfermagem	15			
Originalidade e inovação	15			
Rigor metodológico	25			
Ética e integridade científica	10			
Resultados e discussão	15			
Impacto e transferibilidade	15			
Qualidade da redação científica	5			
Total	**100**			

Identificação codificada do trabalho: _____

Avaliador: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____